

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Processo N°.: 84/2015		Tomada de Preços N°.: 84/2015	
<b>DOTAÇÃO</b>			
2.083	3.3.90.00 DR:0.1.00	COLETA E TRATAMENTO DO LIXO URBANO/SOSU	
2.039	3.3.90.00 DR:0.1.02	COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR/FMS	

### 1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, QUILOMBO-SC - CEP 89850000, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta **LICITAÇÃO** do tipo Menor Preço, referente ao PROCESSO N°.84/2015, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no CENTRO ADMINISTRATIVO, para o **dia 26 de junho de 2015, às 09:00 horas**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no **dia 26 de junho de 2015 às 09:10 horas**, no CENTRO ADMINISTRATIVO.

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
Esta Licitação rege-se-á pelo Tipo: Menor Preço/Preço Por Item.  
Forma/Regime de Execução: Indireta

### 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR**, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa, a este Edital.

### 3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)

3.1. A empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

#### Documentos para Habilitação do Item 01:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (unificada);
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- f) ALVARÁ SANITÁRIO;
- g) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISISONAL COMPETENTE – CREA;
- h) INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Químico, com registro no CREA, vinculado à empresa proponente);

- i) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL;
- j) NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
- k) DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA DECRETO 4.358/2002 (modelo anexo).

**Documentos para Habilitação do Item 02:**

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (unificada);
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- e) ALVARÁ SANITÁRIO;
- f) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE – CREA;
  - INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (Engenheiro Sanitarista com registro no CREA, vinculado à empresa proponente);
  - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Atestado comprovando a realização de trabalhos característicos e similares com o objeto do presente edital, registrado pelo CREA;
  - NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
  - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – FATMA;
  - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL;
  - DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA DECRETO 4.358/2002 (modelo anexo).

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 01**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Sec.Administração/Setor Compras**

**PROCESSO N°.: 84/2015 - LICITAÇÃO N°.: 84/2015**

**ABERTURA: às 09:10 HORAS DO DIA 26 de junho de 2015**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

3.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**3.5. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.**

**3.5.1. O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.**

**3.5.2** A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão, sendo que a validade da Certidão é a que consta da mesma.

**3.5.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**3.5.3.1** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.5.3.2** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em inabilitação da licitante.

#### **4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°02)**

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel pré impresso pelo município, timbrado da Empresa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°. 02**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Sec.Administração/Setor Compras**

**PROCESSO N°.: 84/2015 - LICITAÇÃO N°.: 84/2015**

**ABERTURA: às 09:10 horas do dia 26 de junho de 2015**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

**4.3 – No caso de microempresa será adotado o seguinte procedimento de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.**

**4.3.1** - Como critério de desempate será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.3.2** - O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10 (dez por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

**4.3.2.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**4.3.2.2** - Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 4.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.3.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 4.3.2.1.**

**4.3.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.**

## **5 - DA VALIDADE**

5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

## **6 - DO PREÇO**

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerá o último.

6.4. Deverão ser indicados outros elementos necessários a sua perfeita identificação do Objeto licitado.

6.5. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.6. Após conhecido o Resultado da Licitação, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO emitirá, à(s) proponente(s) vencedora(s), a Autorização de Fornecimento, que será enviada via Fac-Símile ou retirada pela empresa em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **7 - DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, solicitará amostra e/ou prospectos a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o Objeto ofertado, o que deverá ser providenciado dentro dos 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

## **8 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO**

8.1. No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO o objeto licitado.

8.2. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada em até 06 (seis) meses, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

8.3. O Contrato terá a vigência de 01/07/2015 à 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **9 - DO REAJUSTE**

9.1. O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, com a utilização do INPC/IBGE acumulado no período.

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO fará o pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, após os serviços prestados, vinculado à apresentação da LAO e Alvará Sanitário e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO

10.2. No pagamento serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços conforme legislação em vigor.

## **11 - DO JULGAMENTO**

11.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo Menor Preço/ Por Item.

11.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o Menor Preço/ Por Item.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

11.4. Serão desconsiderados os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, em papel timbrado e devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

11.5.2. As propostas ou itens com preços excessivos ou manifestante inexecutáveis.

11.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1. Caberá junto ao MUNICÍPIO DE QUILOMBO, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

12.1.2. Do Julgamento das Propostas.

### **13 - DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas sanções prevista no item 13.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

13.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 9 deste Edital.

13.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO cancelar a Autorização de Fornecimento - AF, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1., deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE QUILOMBO, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

13.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 13.4.1.

13.4.3. Advertência

13.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

13.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

13.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.4.1. e 13.4.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

13.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes, sendo que os mesmos serão utilizados para a solicitação de compra, bem como para envio e solicitação de outros documentos.**

14.2. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

14.3. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 09:10 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada

14.4. Faz parte integrante deste edital de licitação:

14.4.1. Lista de Itens do Objeto desta Licitação;

14.4.2. Minuta de Contrato.

14.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14.6. Maiores informações poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO na Rua Duque de Caxias, 165 de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (49) 3346-3242.

QUILOMBO, 09 de junho de 2015.

---

NEURI BRUNETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**TOMADA DE PREÇOS P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 84/2015**

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, estado de Santa Catarina, sito à Rua Duque de Caxias, nº 165, na cidade de Quilombo-SC, torna pública a LICITAÇÃO na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, tipo Menor Preço, Preço Global, autorizado no **Processo Administrativo Nº.84/2015**, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as **09:00 horas do dia 26 de junho de 2015**, no CENTRO ADMINISTRATIVO e abrirá os envelopes às **09:10 horas do dia 26 de junho de 2015**, também no CENTRO ADMINISTRATIVO em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

QUILOMBO, 09 de junho de 2015.

**NEURI BRUNETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Objeto...:** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR.

\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\*

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, (CENTRO E BAIROS), E NA UNIDADE DO FRIGORÍFICO AURORA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, PRÓXIMO À SC-157, 06 VEZES POR SEMANA, DE SEGUNDA À SÁBADO, PELO PERÍODO MATUTINO, SENDO QUE DEVERÁ SER TRANSPORTADO ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO, SITUADO NA LINHA BALIZA S/Nº MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC, A UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 85KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. <b>Preço Máximo Unitário do Item R\$ 20.000,00</b>	ms	6,00		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE (CENTRO E BAIROS) E POLICLÍNICA DE REONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. O TRATAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE PROCESSO DE AUTOCLAVAGEM. <b>Preço Máximo Unitário do Item R\$ 5.000,00</b>	ms	6,00		
				<b>Total</b>	

Valor Total...: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Fornecemos os serviços solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições do Edital de Tomada de Preços. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias. O prazo para entrega será de até 06 (seis) meses e o pagamento em até 06(seis) parcelas mensais, após os serviços prestados.

\_\_\_\_\_(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Proponente



(modelo)

## DECLARAÇÃO

**Ref.: Processo Licitatório nº 84/2015/Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 84/2015.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para  
fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2015.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Duque de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 3.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **NEURI BRUNETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Cuiabá nº 456, Bairro Santa Inês, nesta cidade de Quilombo-SC, portador da RG nº 12/R 2.656.983 e CPF nº 753.605.609-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 84/2015, TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 84/2015, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, (CENTRO E BAIROS), E NA UNIDADE DO FRIGORÍFICO AURORA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, PRÓXIMO À SC-157, 06 VEZES POR SEMANA, DE SEGUNDA À SÁBADO, PELO PERÍODO MATUTINO, SENDO QUE DEVERÁ SER TRANSPORTADO ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO, SITUADO NA LINHA BALIZA S/Nº MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC, A UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 85KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, (CENTRO E BAIROS), E NA UNIDADE DO FRIGORÍFICO AURORA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, PRÓXIMO À SC-157, 06 VEZES POR SEMANA, DE SEGUNDA À SÁBADO, PELO PERÍODO MATUTINO, SENDO QUE DEVERÁ SER TRANSPORTADO ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO, SITUADO NA LINHA BALIZA S/Nº MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC, A UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 85KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE (CENTRO E BAIROS) E POLICLÍNICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. O TRATAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE PROCESSO DE AUTOCLAVAGEM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada Integral.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$. (.....) mensais, totalizando ..... (.....).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: em até 06 (seis) parcelas mensais, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, vinculado à apresentação da LAO e Alvará Sanitário e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4.4 - No pagamento serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, com a utilização do INPC/IBGE acumulado no período.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução é de 06 (seis) meses, e terá vigência de 01/07/2015 à 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis 8.666/93 e 8.883/94.

6.2 - O início deve se dar a partir de 01/07/2015.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.083	COLETA E TRATAMENTO DO LIXO URBANO/SOSU	3.3.90.00 DR:0.1.00	R\$ 120.000,00
2.039	COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITAL/FMS	3.3.90.00 DR:0.1.00	R\$ 30.000,00

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações das normas técnicas para gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, regulamentada pela Portaria nº 1154/SES de 22 de dezembro de 1997.

8.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**13.1.1 – Os encargos de natureza previdenciária que competem à Prefeitura Municipal reter, serão deduzidos:**

**13.1.1.1 – Referente ao Item 01 - No pagamento será observada a legislação em vigor referente ao INSS incidente sobre os serviços.**

**13.1.1.2 – Referente ao item 02 - Serão deduzidos quando do pagamento dos serviços, considerando que, dos 100% (cem por cento) do valor do contrato, no mínimo**

**35% (cinquenta por cento) refere-se à serviços e 65% (cinquenta e nove por cento) à materiais e equipamentos.**

13.1.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**13.1.3 – A contratada ficará responsável pelo pagamento das taxas devidas para a Agência Reguladora de Saneamento – ARIS, em razão dos serviços contratados.**

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO**

14 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**P/CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**P/CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Andréia Spolti  
CPF: 064.239.649-39

\_\_\_\_\_  
Nome: Suelen B.Barbosa  
CPF: 037.372.059-90

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N°.: /2015  
Contratante.: MUNICIPAL DE QUILOMBO  
Contratada.:  
Objeto.....: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR**  
Valor : R\$ ( ).  
Vigência.....: Início : 01/07/2015 Término : 31/12/2015.  
Licitação.....: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 84/2015.  
Dotação.....: 2.083 3.3.90.00 0.1.00  
2.039 3.3.90.00 0.1.00

QUILOMBO, de de 2015.

**NEURI BRUNETTO**  
**Prefeito Municipal**